

cional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Ao n.º 1 do artigo 97.º do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, é acrescentado o seguinte parágrafo:

Arquivista — o verificador de 3.ª classe que vem desempenhando as funções de arquivista da Repartição de Finanças do Concelho de Macau.

Assinado em 21 de Junho de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Decreto-Lei n.º 17/80/M
de 28 de Junho

Considerando que as disposições da Reforma Administrativa Ultramarina, reguladoras da aquisição de bens e serviços pelas autarquias locais já não se adaptam às condições e exigências actuais;

Sendo necessário e urgente adoptar normas adequadas à dinâmica dos referidos corpos administrativos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único — 1. A aquisição de bens e serviços pelos órgãos da administração local passa a regular-se, na parte aplicável e com as necessárias adaptações pelo Decreto Provincial n.º 17/75, de 26 de Abril.

2. As referências naquele diploma a Estado/Serviço e ao Governador entender-se-ão como feitas às Câmaras Municipais e às respectivas Vereações.

3. As consultas directas, os concursos e todo o expediente necessário processar-se-ão pelas secretarias das Câmaras interessadas.

4. A aplicação do presente diploma far-se-á sem prejuízo da necessidade de aprovação tutelar nos casos em que a lei a exija.

Assinado em 21 de Junho de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 101/80/M
de 28 de Junho

Tendo sido recentemente desligados do serviço, para efeitos de aposentação, funcionários do Território, cujos encargos de aposentação deverão ser suportados pelo orçamento geral e pela Câmara Municipal das Ilhas;

Não existindo rubrica específica para a receitação das importâncias que cabem à referida Câmara no pagamento das pensões desses funcionários;

Tornando-se necessária a criação na tabela de receita do orçamento geral do Território duma rubrica própria para a entrega dessas importâncias nos cofres da Fazenda;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É criada, na tabela de receita do orçamento geral do Território para o ano económico de 1980, a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 5.º

Transferências

Grupo 1 — Sector público

Artigo 74.º-A — A receber da Câmara Municipal das Ilhas, para pagamento de pensões aos aposentados.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 102/80/M
de 28 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 4.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano económico de 1980;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 4.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1980, na importância de \$350 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

4.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1980

RECEITA

Capítulo 13.º — Artigo 20.º — Receitas de capital — Outras receitas de capital — parte do saldo apurado em anos anteriores..... \$ 350 000,00

DESPESA

Verba que se reforça:

Capítulo Único — Artigo 22.º — Número 4 — Despesa ordinária — Despesas de capital — Investimento — Estudos e projectos \$ 350 000,00

Macau, Sala de Sessões do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social de Macau, aos 16 de Junho de 1980. — O Presidente — *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*, assistente social — Os Vogais. — *Fátima Maria de Oliveira Marques*, assistente social — *Maria Helena de Melo Pinto Geraldo*, assistente social — *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.